



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

LEI N.º 1.358 – DE 28 DEZEMBRO DE 2012

"Dispõe sobre a atualização da Legislação sobre Política Municipal de Assistência Social de Buenópolis- MG e dá outras providências:"

O Prefeito Municipal de Buenópolis-MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 1º – O Conselho Municipal de Assistência Social de Buenópolis/MG – CMAS, instância deliberativa, de âmbito municipal, de caráter permanente, de composição paritária entre governo e sociedade civil, é vinculado ao Departamento Municipal de Assistência Social e responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º – Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual de Assistência Social e a Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, acompanhando a sua execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

- II - aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar o Plano Municipal de Assistência Social e acompanhar a sua execução;
- III - zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades e efetiva participação dos segmentos de representação no Conselho;
- IV - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;
- V - aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos da esfera de governo estadual e/ou federal, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;
- VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio-assistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal;
- VII - aprovar o plano de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);
- VIII - inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social de âmbito municipal, conforme artigo 3º, da Lei Federal nº 8.742/1993 - LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social), com redação dada pela Lei Federal nº 12.435/2011;
- IX - propor ao Conselho Nacional de Assistência Social o cancelamento de registro das entidades que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no art. 4º, da LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos além de informar o CNAS sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organização de assistência social, afim de que este adote medidas cabíveis;
- X - acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da Assistência Social, para a proteção social básica e a proteção social especial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

- XI - aprovar o Relatório Anual de Gestão;
- XII - elaborar e publicar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;
- XIII - aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;
- XIV - aprovar o pleito de habilitação do Município;
- XV - aprovar a Declaração do gestor municipal comprovando a estrutura para recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento do Benefício de Prestação Continuada / BPC;
- XVI - regulamentar a concessão e o valor dos auxílio natalidade e funeral, bem como regulamentar outros benefícios eventuais criados no município, além de acompanhar a realização da gestão de benefícios;
- XVII - emitir declaração comprovando o funcionamento da sistemática de monitoramento e avaliação de proteção social básica e proteção social especial;
- XVIII - analisar e emitir parecer conclusivo acerca da regularidade de aplicação dos recursos no âmbito da Assistência Social;
- XIX - aprovar o Plano de Ação e o Demonstrativo Sintético Físico-financeiro anual dos recursos de co-financiamento repassados pelo Governo Federal, no sistema SUAS/WEB;
- XX - aprovar o Plano de Serviços e o Demonstrativo Anual Físico Financeiro da Execução de Receita(s) e Despesa(s) com recursos de co-financiamento do Governo Estadual, no SIGCON-MG;
- XXI - convocar, num processo articulado com a Conferência Estadual e Nacional, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;
- XXII - encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
- XXIII - aprovar os instrumentos de Informação e Monitoramento instituídos pelo Governo Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

XXIV - propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios e serviços;

XXV - divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

XXVI - acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

XXVII - acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização e o monitoramento do processo de cadastramento e seleção dos beneficiários do Programa Bolsa Família, do cumprimento das condicionalidades da articulação de ações complementares e da gestão do programa como um todo.

XXVIII - acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas que favoreçam a emancipação das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, em especial daquelas em situação de descumprimento das condicionalidades, de sua condição de exclusão social, articuladas entre os demais conselhos setoriais existentes no Município;

XXIX - acompanhar a oferta por parte dos governos locais dos serviços necessários para a realização das condicionalidades;

XXX - estimular a participação comunitária no controle da execução do PBF, em seu respectivo âmbito administrativo;

XXXI - contribuir para a construção e manutenção de um cadastro qualificado, que reflita a realidade socioeconômica do município, e assegure a fidedignidade dos dados e a equidade no acesso aos benefícios das políticas públicas, voltadas para as pessoas com menor renda;

XXXII - exercer o controle social articulado com os fluxos, procedimentos, instrumentos e metodologias de fiscalização dos órgãos de controle estatais;

XXXIII - contribuir para a realização de avaliações e diagnósticos que permitam aferir a eficácia, efetividade e eficiência do Programa Bolsa Família

XXXIV - contribuir para a formulação e disseminação de estratégias de informação à sociedade sobre o programa;

XXXV - identificar as necessidades de capacitação de seus membros;

XXXVI - auxiliar o governo municipal na organização da capacitação dos membros das instâncias de controle social e dos gestores municipais do PBF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

XXXVII - acompanhar a realização da gestão de benefícios do município, preferencialmente, utilizando o Sistema de Benefícios ao Cidadão (Sibec) mediante credenciamento realizado pelo gestor municipal do Programa Bolsa Família.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º – O CMAS terá a seguinte composição:

I – Do Governo Municipal:

- a. 01 (um) representante do Departamento Municipal de Assistência Social;
- b. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração

II – Da Sociedade Civil:

- a. 02 (dois) representantes de Usuários, de Entidades de Usuários ou de Entidades Defesa de Direitos dos Usuários de Assistência Social, no âmbito municipal;
- b. 02 (dois) representantes de entidades Prestadoras de Serviço da Área de Assistência Social, no âmbito municipal;

§ 1º – Os representantes Governamentais serão indicados pelo Prefeito e, os da Sociedade Civil, serão indicados pelo representante legal da entidade e eleitos em fórum próprio, sob a fiscalização do Ministério Público.

§ 2º – Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.

§ 3º – Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§ 4º – Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas, e em regular funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

§ 5º - Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento, assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos.

Art. 4º – Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo único. Após a recondução por igual período, deverá o Conselheiro obedecer ao prazo de 02 (dois) anos para nova candidatura e/ou participação no CMAS, independente do segmento que representa.

Art. 5º – A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou órgão que representam, mediante apresentação ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal;

III - cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

IV - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções;

V - o CMAS terá uma mesa diretora – Presidente, Vice-Presidente e Primeiro e Segundo Secretários dentre seus membros titulares, para o mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução, por igual período;

VI - o CMAS deverá aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil, ou seja, cada representação cumprirá a metade do tempo de mandato do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - O Departamento Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessário ao funcionamento do CMAS e de sua Secretaria Executiva.

§ 1º - Devendo estruturar a Secretaria do Conselho tendo como responsável por esta, profissional de nível superior.

§ 2º - Os recursos financeiros para estruturação e custeio das atividades do CMAS estarão alocados dentro do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções, o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

SEÇÃO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 10 – A Secretaria Executiva é órgão Técnico e Administrativo do CMAS diretamente subordinada à Presidência e à Plenária.

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do CMAS para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, tendo como responsável profissional de nível superior pertencente ao quadro efetivo do poder executivo.

SEÇÃO IV DAS COMISSÕES TEMÁTICAS E DOS GRUPOS DE TRABALHOS

Art. 11 – Integram a estrutura do CMAS as Comissões Temáticas, de caráter permanente, e os Grupos de trabalho, de caráter eventual, que terão suas competências descritas no Regimento Interno.

§ 1º - As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho têm por finalidade subsidiar as decisões da Plenária no cumprimento de suas competências, bem como da Mesa Diretora, quando solicitados.

§ 2º - Todo Conselheiro, titular ou suplente, deverá compor como membro, pelo menos uma Comissão Temática e Grupo de Trabalho, com direito a voz e voto.

§ 3º - A composição das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho poderá valer-se da cooperação de pessoas de reconhecida competência técnica, definidas pela Plenária, sendo dirigidas por um Coordenador eleito entre os membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 12 – O Fundo Municipal de Assistência Social, FMAS, criado em 05/03/1996 pela Lei Municipal nº 1.026/1996, vinculado ao Departamento Municipal de Assistência Social, tem como objetivo dar suporte financeiro às ações de assistência social do Município e terá CNPJ próprio.

Art. 13 – A administração do Fundo Municipal de Assistência Social será exercida pelo Departamento Municipal de Assistência Social ou congênere.

Parágrafo Único. A contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social será de responsabilidade do órgão gestor, observadas as normas contábeis legais, sendo que a fiscalização das contas caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social, ao Poder Legislativo, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Ministério Público.

Art. 14 – Havendo saldo positivo no final do exercício financeiro do Fundo Municipal de Assistência Social, este saldo será transferido ao exercício posterior, vinculado à dotação orçamentária própria do Fundo, se não houver outra determinação legal principalmente nos casos de verbas recebidas a título de convênio com outros organismos, inclusive estaduais e federais.

Parágrafo Único. *Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social, as seguintes verbas:*

- I - das dotações orçamentárias próprias;
- II - às recebidas por motivo de convênio, de qualquer esfera governamental, ou não governamental;
- III - as recebidas a título de doação, auxílios, contribuições, subvenções e transferências, inclusive de entes estrangeiros, de entidades estatais ou da sociedade civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

IV - o saldo positivo das contas afetas ao FMAS de exercício financeiro encerrado, apurado em balanço;

V - de produtos e rendimentos e aplicações financeiras afetas ao FMAS desde que expressamente autorizadas e na forma da Lei;

VI - recursos provenientes de transferência de Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

VII - outras receitas que não afrontem a legislação própria.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial as Leis Municipais nº 1.039/1997 e 1.040/1997.

Buenópolis/MG, 28 de dezembro de 2012.


Edivaldo Nascimento dos Anjos
Prefeito Municipal